

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.
302909442

Anúncio n.º 1839/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Processo n.º 2938/06.2TBBCL

Insolvente: Têxteis Roadshow, L.^{da}
Credor: Braga — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Têxteis Roadshow, L.^{da}, NIF — 504786318, Endereço: Lugar de Castilho — Vila Seca, Barcelos, 4755-554 Vila Seca Bcl;
Administrador da Insolvência: José Barros de Oliveira, R. António Pascoal, 3-1.º, Esposende, 4740-233 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do C.I.R.E. n.º 5493285

Barcelos, 15/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

302923439

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1840/2010

Processo: 8650/09.3TBBRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Borges Martins
Insolvente: Antunes & Sousa Montagens Eléctricas, L.^{da}

N/Referência: 7629615

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 20-01-2010, às 15h55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Antunes & Sousa Montagens Eléctricas, L.^{da}, NIF — 504855620, Endereço: Complexo Empresarial de Frossos, Lugar da Goja, Pavilhão 4 — Frossos, 4700-155 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Maria Lopes Antunes, NIF — 125188978, Endereço: Centro Empresarial de Frossos, Lugar da Goja, Pav 4, 4700 Braga e Maria Cristina Chaves de Sousa, BI — 6983913, Endereço: Centro Empresarial de Frossos, Lugar da Goja, Pav 4, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação, Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 21-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

302826028

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1841/2010

Processo: 403/10.2TBBRG Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 11-02-2010, pelas 18h18 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Filipe Miguel Ferreira Cruz, NIF — 193710960, BI — 10408422, Endereço: Rua Cónego Manuel Faria, N.º 220, 2.º Dtº, 4700-217 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq., 4800-000 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*. 302918514

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 1842/2010

Processo: 10748/05.8TBSC-C — Prestação de contas administrador

N/ Referência:6631139

CIRE

Requerente: Caixa Leasing e Factoting — Instituição Financeira de Crédito, SA

Insolvente: Jorge Manuel Serra Soares

O Dr. Dr(a). Ana Maria Guerreiro Afonso, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores Caixa Leasing e factoring — Instituição Financeira de Crédito, S.A/ Caixa Geral de Depósitos e a/o insolvente Jorge Manuel Serra Soares, BI — 2313479, Endereço: Estrada dos Sasseiros, Lote 8, Carcavelos, 2775-000 Carcavelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 03/02/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha*. 302880874

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 1843/2010

Encerramento de Processo

A Mmª Juiz de Direito, Dra. Ana Rodrigues da Silva, do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que nos autos de Insolvência pessoa singular (apresentação) com o n.º 7183/09.2TBSC, em que são:

Insolvente: Elisabete Maria Pereira Nóbrega, NIF — 122648471, BI — 8721900, Segurança social — 11332003202, Endereço: Rua das Naus, n.º 43 R/C A, 2750-617 Cascais

Administrador da Insolvência: Dr. Luís Filipe Barão Oliveira, Endereço: Av. Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi no dia 26 de Janeiro de 2010, proferido despacho judicial a declarar o encerrado do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação de todas as dívidas.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

Cascais, 09.02.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre*. 302895973

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 1844/2010

Processo n.º 1317/09.4TBCHV — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S. A.

Devedor: Fernando André da Silva e outro(s)

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 29-01-2010, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando André da Silva, NIF — 174237243, BI — 03453288, Endereço: Rua da Casa dos Montes, n.º 123 Chaves, Chaves, 5400-001 Chaves